

DECRETO Nº 6968/90
de 08 de fevereiro de 1990

REVOGADO PELO DECRETO Nº 7309/91

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área localizada no Bairro denominado Vila Ema, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 6º, do Decreto Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela lei nº 2786/56 e Decreto Lei nº 1075/70,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, que consta pertencer ao Sr. Eduardo Etzel, destinado à construção de uma unidade escolar para ensino profissionalizante, a saber:

IMÓVEL - Nº 209 da Rua José Francisco Alves, localizado no Bairro denominado "Vila Ema", desta cidade, constituído pelos lotes de nºs 02, 03, 04, 08, 12, 16A, 14, 10 e 06 da Quadra 08.

CARACTERISTICA DO TERRENO - de formato irregular, plano em declive, com benfeitorias.

BENFEITORIAS - Edificações Residenciais, com área total construída de 442,80m² (quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e plantios de árvores frutíferas, sendo 20 (vinte) pés de coqueiros, 3 (três) pés de manga, 1 (um) pé de abacate, 2 (dois) pés de café, e algumas árvores ornamentais de porte.

MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES - Mede de frente para a Rua José Francisco Alves, 110,30m (cento e dez metros e trinta centímetros), confrontando com a referida via pública de situação; mede nos fundos, 87,50m (oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) em linha curva, confrontando com a Rua Paraibuna; mede no lado direito para quem do terreno olha para a Rua José Francisco Alves, de situação, 60,00m (sessenta metros), confrontando com o imóvel nº 187, lote nº 16 da Quadra 08, de propriedade de Antonio Pires Monteiro (compromissário), e do lado esquerdo, mede 49,00m (quarenta e nove metros), onde confronta com a Rua Paraibuna.

ÁREA - O perímetro descrito circunscreve uma área de 5.241,30m² (cinco mil duzentos e quarenta e um metros quadrados

cont. do decreto nº 6968/90 - fls. 02.

e trinta decímetros quadrados).

Parágrafo Único - A área encontra-se melhor descrita e caracterizada na Planta e Memorial Descritivo constante do Processo Administrativo nº 14899/1-90.

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

a) que o valor do imóvel não ultrapasse a quantia fixada no Laudo de Avaliação;

b) que o proprietário ofereça:

1) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária

2) certidão atualizada de aquisição e vin tenária, com negativa de alienação, hipotecas, arrestos, ações reipersecutórias e demais ônus;

3) certidão negativa de distribuição das Varas Cíveis da Comarca e Negativa de Protestos, atualizadas.

4) certidão negativa de impostos sobre a área.

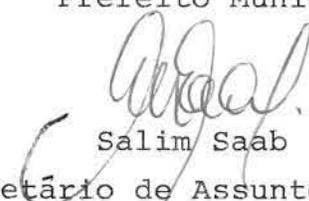
Artigo 3º - Fica declarada de natureza urgente a presente desapropriação, objeto do presente decreto de acordo com o artigo 15 do Decreto Lei 3365/41, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2786/56, e Decreto Lei nº 1075/70.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
08 de fevereiro de 1990.

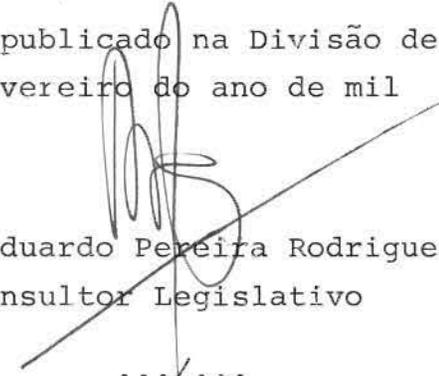


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Consultor Legislativo